



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO Nº. 50617.000762/2018-73
CONTRATO Nº 01039/2018**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO – CONSISTENTE NOS POSTOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I E DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, AUXILIAR DE INFORMÁTICA, MOTORISTA DE VEÍCULO EXECUTIVO, RECEPÇÃO E SECRETÁRIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT/ Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2340, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0010-00, neste ato representado pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO, HUMBERTO FERNANDES MOÇA VASCONCELLOS, brasileiro, Analista em Infraestrutura de Transportes, com domicílio legal na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2340, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625, Matrícula DNIT nº 3977-2, inscrito no CPF/MF sob o nº █████ 502.467-████ designado pela Portaria nº 6.252, de 30 de novembro de 2018, expedida pelo DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, publicada na Seção 2 do DOU, de 03 de dezembro de 2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas ex vi do artigo 1º da Portaria nº 305 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, de 07 de março de 2007, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.533.312/0001-58, sediada na Rua Joaquim Costa, 270, Bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP: 88025-400, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ROGERIO CRESPO GUALDA, portador da Carteira de Identidade nº 2.567.986, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina – SSP/SC e CPF nº █████.633.517-████, tendo em vista o que consta no Processo nº 50617.000762/2018-73 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 310/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação contínua dos serviços de apoio administrativo – consistente nos postos de Assistente Administrativo I e de Assistente Administrativo II, auxiliar de informática, motorista de veículo executivo, recepção e Secretária para atender às necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, conforme quantidades especificadas no termo de referência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis nos termos da Lei nº 8.666/1993.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo	Item	Profissional	Unidade	Qtd.	Valor Unitário do Posto	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total (24 MESES)
1	1	Assistente Administrativo I (Cursando Ensino Superior ou concluído no Curso de Administração, Contabilidade ou Direito)	Posto	6	R\$ 6.207,54	R\$ 37.245,21	R\$ 446.942,57	R\$ 893.885,13
	2	Assistente Administrativo II (Ensino Médio Completo)	Posto	8	R\$ 3.291,36	R\$ 26.330,91	R\$ 315.970,90	R\$ 631.941,80
Valor Total						R\$ 63.576,12	R\$ 762.913,47	R\$ 1.525.826,93

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07/01/2019 e encerramento em 06/01/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 63.576,12 (sessenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e doze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.525.826,93 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do DNIT, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39252/393018

Fonte: 0100000000



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Programa de Trabalho: 2612221262000001

Elemento de Despesa: 339037

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG N° 05/2017;

5.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.5. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.6. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.11. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

5.13. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.13.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

5.21.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.23. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será reactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

6.2. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última reactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última reactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;
 - 6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 6.12.5. indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia conforme estabelecido no item 17 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, no CAPÍTULO IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e na IN DNIT nº 03/2018, publicada no DOU nº 46, Seção I, Págs 163 a 166 do dia 08 de março de 2018 ou outra que a venha substituir, e nas demais disposições da legislação vigente.

10.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, conforme IN DNIT 03/2018, a CONTRATADA que:

10.2.1. apresentar documentação falsa;

10.2.2. retardar a execução do objeto;

10.2.3. falhar na execução do contrato;

10.2.4. fraudar a execução do contrato;

10.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

10.2.6. fizer declaração falsa; ou

10.2.7. cometer fraude fiscal.

10.3. Para os fins do item 10.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a multa, com as seguintes penalidades:

10.4.1. advertência;

10.4.2. multa, prevista na IN DNIT 03/2018;

10.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.9. O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR referente às infrações praticadas pelos fornecedores da CONTRATANTE é o previsto na IN DNIT 03/2018, ou outra que a venha substituir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, IN nº 3/DG/DNIT SEDE, de 01 de fevereiro de 2018 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

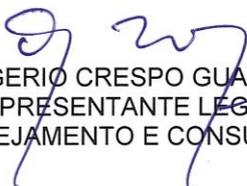
16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da cidade de Vitória/ES - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Vitória/ES, 27 de dezembro de 2018



HUMBERTO FERNANDES MOÇA VASCONCELLOS
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT/ES - SUBSTITUTO



ROGERIO CRESPO GUALDA
REPRESENTANTE LEGAL
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

TESTEMUNHAS:



RODRIGO VICENTE LEITE
CPF: ■■■ 880.427 ■■■



ALFREDO CARDOSO SANTOS
CPF: ■■■ 395.637 ■■■

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 085/2018 - Com base nas competências elencadas no art. 21 e fulcro no 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 13 da Resolução CONTRAN 619/2016, NOTIFICA as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para, conforme o caso, apresentar Condutor/Responsável pela infração ou Defesa da Autuação nos termos das Resoluções CONTRAN N.º 299/2008, 547/2015 e 619/2016. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito do DNIT, contendo no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, da Notificação, do Auto de Infração ou documento contendo a placa do veículo e número do Auto de Infração; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. Para identificação de Condutor/Responsável o formulário está disponível em no Portal de Multas (<http://servicos.dnit.gov.br/multas>) e deverá ser devidamente preenchido, assinado e acompanhado de cópia legível dos documentos exigidos, de acordo com a modalidade da infração. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação ou Identificação de Condutor/Responsável poderá ser apresentada no Portal de Multas, enviada por remessa postal para SAN QD. 03, Lote "A" Edifício Núcleo dos Transportes, Sala 32.69, Brasília/DF, CEP 70.040-902, protocolizada na Sede ou em qualquer Superintendência Regional do DNIT. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e/ou Indicações de Condutor/Responsável apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação. A lista completa das autuações e demais informações da infração poderão ser obtidas no site ou canais de comunicação do DNIT. Total de autuações publicadas neste Edital: 55.884 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro).

Em 2 de janeiro de 2019
IZABEL LIMA ALEXANDRIA
Autoridade de Trânsito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

UNIDADE DESCENTRALIZADORA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, JOSÉ DA SILVA TIAGO. UNIDADE DESCENTRALIZADA: Ministério da Defesa - Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção - DEC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.521.315/0001-23, neste ato representado por seu Diretor de Obras de Cooperação, General de Brigada Paulo Roberto Viana Rabelo. INSTRUMENTO: Termo de Execução Descentralizada - TED-743/2017. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo. OBJETO: Rerratificação e Prorrogação de Prazo "De Ofício" ao Termo de Execução Descentralizada - TED-743/2017, visando a mútua cooperação em atividades de engenharia voltadas às obras de manutenção (conservação/recuperação) na Rodovia BR-427/RN. Gestor: Luiz Antônio Ehret Garcia - Diretor de Infraestrutura Rodoviária. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 6.170/2007, Decreto nº 6.428/2008, Portaria Interministerial nº 424/2016, Portaria nº 416/2015-Cmt Ex, Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8/2012, Decreto nº 8.180/2013. Relato nº. 293/2018, o qual foi incluído na Ata da 49ª Reunião da Diretoria Colegiada de 2018, realizada em 19 de dezembro de 2018. PRAZO: Prorrogado por mais 90 (noventa) dias, passando seu vencimento do dia 26/12/2018 para o dia 26/03/2019, contados a partir do dia 27/12/2018. EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no DOU. PROCESSO Nº: 50614.500501/2017-06. DATA DA ASSINATURA: 24/12/2018.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2019 - UASG 390071

Nº Processo: 50008000943201878. Objeto: Serviço postais de recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição para o exterior, de carta comum, carta registrada, carta registrada + AR, Carta Registrada +AR+ MP, cartão-postal e emissão de selos, prestados em regime de monopólio, para atender as demandas da SR Amapá. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Serviço prestado em regime de monopólio pela União. declaração de Inexigibilidade em 20/12/2018. JOSE RODOLFO DE MORAIS. Caf. Ratificação em 28/12/2018. FABIO VILARINHO. Superintendente. Valor Global: R\$ 6.000,00. CNPJ CONTRATADA : 34.028.316/7624-61 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SIDE - 02/01/2019) 390071-39252-2018NE800003

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 393027

Número do Contrato: 909/2016.
Nº Processo: 50605000604201691.
PREGÃO SISPP Nº 326/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 01379851000150. Contratado : CBV CONSTRUTORA LTDA -Objeto: Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo com Aumento de Valor ao Contrato. Fundamento Legal: Inc.III,§1º Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas Cláusulas 2ª e 4ª do Contrato . Vigência: 28/12/2018 a 27/12/2019. Valor Total: R\$12.749.997,14. Fonte: 111000000 - 2018NE801681. Data de Assinatura: 27/12/2018.

(SICON - 02/01/2019) 393027-39252-2018NE800047

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1039/2018 - UASG 393018

Nº Processo: 50617000762201873.

PREGÃO SRP Nº 310/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 78533312000158. Contratado : PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIAEIRELI. Objeto: Prestação contínua dos serviços de apoio administrativo - consistente nos postos de Assistente Administrativo I e de Assistente Administrativo II, auxiliar de informática, motorista de veículo executivo, recepção e Secretária para atender às necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, conforme quantidades especificadas no termo de referência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis nos termos da Lei nº 8.666/1993. Fundamento Legal: Lei n.º 8666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 2.271/97 e Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 . Vigência: 07/01/2019 a 06/01/2021. Valor Total: R\$1.525.826,93. Fonte: 100000000 - 2018NE800171. Data de Assinatura: 27/12/2018.

(SICON - 02/01/2019) 393018-39252-2018NE800002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕESAVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 401/2018

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 19/11/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa (s) para a execução de serviços do Programa CREMA, que compreende a execução dos serviços de recuperação/manutenção do pavimento das pistas de rolamento e dos acostamentos, bem como a conservação rotineira dos elementos constituintes da faixa de domínio da rodovia, na BR 116/MG, Trecho: DIV BA/MG DIV MG/RJ; Subtrecho: TREVO DE ACESSO SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ENTR BR-265(A)/356 (MURIAÉ); Segmentos: km 609,1 ao km 704,2; Extensão: 95,48 km

DANILO DE SA VIANA REZENDE
Superintendente Regional Substituto

(SIDE - 02/01/2019) 393031-39252-2018NE800022

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 891/2018

PROCESSO: 50618.001502/2018-13. PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Piauí, Engº José Ribamar Bastos; PERMISSONÁRIA: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A., representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. Diego Rafael Dal Magro, portador da carteira de identidade nº 930423 SEJUSP/MS. INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio nº 891/2018. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso para utilização da Faixa de Domínio da Rodovia Federal BR-343/PI, km 341, no município de Teresina/PI, com a exclusiva finalidade para implantação do Sistema de Bombeamento de Esgoto Sanitário do Gurupi/Santa Isabel. FUNDAMENTO LEGAL - Alinea "d", artigo 1º Decreto Lei nº12, de 21/03/1969, Decreto nº 84.398/80, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980, alterado pelo Decreto nº 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982; artigo 103 do Código Civil Brasileiro; artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e parágrafo 1º inciso IV da Lei nº 10.233, de 05/06/2001; artigo 12 da lei nº,784, de 29/01/1999; parágrafo 2º do artigo 24 da Estrutura Regimental do DNIT aprovada pelo Decreto nº489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/2015; inciso III e parágrafo único do Artigo 178 do Regimento Interno do DNIT, anexo a Resolução nº 6 do CA DNIT, de 05/05/2016; Resolução nº I do CA/DNIT, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria nº 29 DG/DNIT, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008; artigo 6º, inciso II da Portaria nº173, de 14/08/2018, publicada no D.O.U. em 24/08/2018, seção 1, e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Piauí, datado 05/12/2018, conforme consta do Processo Administrativo nº. 50618.001502/2018-13. SEM ÔNUS À PERMISSONÁRIA. PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos. O prazo e eficácia serão contados a partir da data de sua publicação em extrato no DOU. PROCESSO Nº: nº 50618.001502/2018-13. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 882/2018

PROCESSO: 50618.001187/2018-16. PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Piauí, Engº José Ribamar Bastos; PERMISSONÁRIA: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A., representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. Diego Rafael Dal Magro, portador da carteira de identidade nº 930423 SEJUSP/MS. INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio nº 882/2018. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso para utilização da Faixa de Domínio da Rodovia Federal BR-343/PI, km 347, no município de Teresina/PI, com a exclusiva finalidade para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Tancredo Neves. FUNDAMENTO LEGAL - Alinea "d", artigo 1º Decreto Lei nº12, de 21/03/1969, Decreto nº 84.398/80, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980, alterado pelo Decreto nº 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982; artigo 103 do Código Civil Brasileiro; artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e parágrafo 1º inciso IV do artigo 89 da Lei nº 10.233, de 05/06/2001; artigo 12 da lei nº,784, de 29/01/1999; parágrafo 2º do artigo 24 da Estrutura Regimental do DNIT aprovada pelo Decreto nº489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/2015; inciso III e parágrafo único do Artigo 178 do Regimento Interno do DNIT, anexo a Resolução nº 6 do CA DNIT, de 05/05/2016; Resolução nº I do CA/DNIT, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria nº 29 DG/DNIT, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008; artigo 6º, inciso II da Portaria nº173, de 14/08/2018, publicada no D.O.U. em 24/08/2018, seção 1, e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Piauí, datado de 30/10/2018, anexo SEI 2008785, conforme consta do Processo Administrativo nº. 50618.001187/2018-16. SEM ÔNUS À PERMISSONÁRIA. PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos. O prazo e eficácia serão contados a partir da data de sua publicação em extrato no DOU. PROCESSO Nº: nº 50618.001187/2018-16. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2018. Eng. José Ribamar Bastos. Superintendente Regional no Estado do Piauí.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 954/2018 - UASG 393025

Nº Processo: 50608500136201719.
PREGÃO SISPP Nº 447/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 02955426000124. Contratado : NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA -LTDA. Objeto: Execução de obras e serviços referentes ao Programa CREMA na Rodovia BR-101, em Ubatuba/SP, incluindo a construção de um bueiro celular de concreto. Lote Único; Rodovia: BR-101/SP; Trecho: Div. RJ/SP Div. SP/PR; Subtrecho: Div. RJ/SP Ubatuba (SP); Segmento: Km 0,00 - Km 52,10; Extensão: 52,10 Km; PNV: 101BSP3450 e 101BSP3470. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02. Vigência: 19/12/2018 a 18/12/2023. Valor Total: R\$41.150.047,95. Fonte: 100000000 - 2018NE804609. Data de Assinatura: 19/12/2018.

(SICON - 02/01/2019) 393025-39252-2019NE800001

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de São Paulo/DNIT, Roberto Menezes Ravagnani.. PERMISSONÁRIA: ELEKTRO REDES S.A.. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio - 01007/2018. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio na Rodovia BR 101/SP - Governador Mário Covas, Trecho: Divisa RJ/SP - Divisa SP/PR, Subtrecho: PNV101BSP3450, no Segmento: Km 15+050m (transversal), numa extensão de 59,29m por 1,30m de largura, perfazendo uma área total de 77,08m², com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para ocupação transversal, na Rodovia BR 101/SP - Governador Mário Covas, para implantação de rede de distribuição de energia elétrica em 13,8 KV, visando atendimento ao Bairro Ponta Baixa, no Município de Ubatuba/SP, de acordo com o projeto específico previsto na CLÁUSULA SEXTA. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no Artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Sua lavratura devidamente autorizada no Despacho do Superintendente Regional de SP/DNIT, fls. 297, constante no processo nº 50608.000982/2007-53. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A ocupação será sem ônus para a Permissonária, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº. 84.398, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980 e alterado pelo Decreto nº. 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982. PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Termo, e terá eficácia a partir da data de sua publicação em extrato, no DOU. PROCESSO Nº: 50608.000982/2007-53. DATA DA ASSINATURA: 18/12/2018.

